



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.464/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG DIRETAMENTE ATINGIDAS PELO EVENTO CLIMÁTICO CARACTERIZADO COMO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência, no Município de Ijaci/MG, em 15 de setembro de 2026, de forte evento climático, acompanhado de intensa precipitação pluviométrica e ventos de elevada intensidade, ocasionando destelhamentos e outros danos em diversas residências, bem como queda de árvores, galhos, postes e outros obstáculos em vias e espaços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal adotou imediatamente providências emergenciais para limpeza, retirada dos principais obstáculos, desobstrução das vias e restabelecimento da circulação e da normalidade nos locais mais afetados;

CONSIDERANDO, contudo, que, apesar da realização da limpeza emergencial de maior vulto, ainda permanecem pontos específicos do Município com galhos, resíduos, materiais e outros detritos diretamente decorrentes do evento climático, cuja retirada é necessária para a completa recomposição das condições de segurança, salubridade, mobilidade e normalidade;

CONSIDERANDO que permanecem, igualmente, os efeitos do desastre sobre imóveis residenciais atingidos, especialmente aqueles que sofreram destelhamentos e danos em suas coberturas e estruturas;

CONSIDERANDO a existência de famílias que necessitam de auxílio emergencial do Poder Público para proteção e recuperação mínima de suas residências, a fim de restabelecer condições adequadas de segurança e habitabilidade;

CONSIDERANDO que a demora no atendimento às residências atingidas e na conclusão da limpeza dos pontos ainda afetados poderá agravar os prejuízos e os riscos decorrentes do evento climático;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa decorrente da situação excepcional deve ser delimitada aos danos efetivamente remanescentes e guardar relação direta e comprovada com as consequências do desastre;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente quanto à proteção social destinada às famílias em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de desastre;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais, temporárias e proporcionais, destinadas ao atendimento das famílias e residências diretamente atingidas e à conclusão dos serviços emergenciais de limpeza dos pontos ainda afetados pelo evento climático;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Ijaci/MG comprovadamente atingidas pelo evento climático ocorrido em 15 de setembro de 2026, caracterizado, para fins de proteção e defesa civil, como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 1º A situação de emergência declarada neste Decreto fica territorial e materialmente restrita às residências, famílias, vias, espaços públicos e demais pontos diretamente atingidos pelo evento climático, conforme levantamento, vistoria, registro ou identificação realizados pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º A inclusão das vias e espaços públicos no âmbito deste Decreto limita-se exclusivamente aos pontos em que ainda subsistam galhos, resíduos, materiais, obstáculos ou detritos decorrentes do evento climático, não abrangendo serviços ordinários de limpeza, conservação ou manutenção urbana sem relação direta com o desastre.

Art. 2º A situação de emergência declarada por este Decreto destina-se especificamente à adoção das medidas necessárias:

- I – à identificação e cadastramento das famílias e residências atingidas;
- II – à realização de vistorias para levantamento e avaliação dos danos;
- III – ao atendimento emergencial das famílias atingidas;
- IV – ao fornecimento, quando necessário, de telhas, lonas, madeiras e outros materiais indispensáveis à proteção e recuperação emergencial das residências;
- V – à adoção de medidas destinadas ao restabelecimento das condições mínimas de segurança e habitabilidade dos imóveis atingidos;
- VI – à prestação de assistência social às famílias que, em decorrência do desastre, encontrem-se em situação de vulnerabilidade temporária;
- VII – à conclusão da limpeza emergencial, retirada, recolhimento e destinação de galhos, resíduos, materiais, obstáculos e detritos remanescentes do evento climático em vias, logradouros e espaços públicos ainda afetados; e
- VIII – às demais providências diretamente relacionadas à proteção das famílias, à recuperação emergencial das residências e ao restabelecimento das condições de segurança e normalidade nos pontos ainda atingidos.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das demais Secretarias competentes, deverá proceder ao levantamento das residências atingidas e das respectivas necessidades, bem como identificar e registrar os pontos em que ainda sejam necessários serviços emergenciais de limpeza diretamente relacionados ao evento climático.

§ 1º O levantamento das residências deverá conter, sempre que possível:

- I – identificação do responsável pela residência;
- II – endereço do imóvel atingido;
- III – descrição dos danos constatados;
- IV – registro fotográfico;
- V – identificação das pessoas que residem no imóvel;
- VI – indicação dos materiais eventualmente necessários à recuperação emergencial;
- VII – avaliação quanto às condições mínimas de segurança e habitabilidade; e
- VIII – outras informações relevantes para caracterização dos danos e definição das providências necessárias.

§ 2º O levantamento e a vistoria deverão observar critérios objetivos e impessoais, ficando vedado tratamento diferenciado que não esteja fundamentado na extensão dos danos, no grau de risco ou na situação de vulnerabilidade da família atingida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 3º Os pontos remanescentes de limpeza deverão ser identificados pelos órgãos municipais competentes, preferencialmente mediante registro fotográfico e indicação do local, com descrição sucinta do serviço necessário, de modo a demonstrar o vínculo direto com o evento climático.

Art. 4º Fica autorizada a mobilização dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estritamente necessária ao atendimento das famílias e residências atingidas e à conclusão dos serviços emergenciais de limpeza dos pontos ainda afetados pelo desastre.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos municipais deverá guardar relação direta com as consequências do evento climático descrito neste Decreto, ficando excluídas de seu âmbito as atividades ordinárias de manutenção, conservação, limpeza urbana ou execução de obras que não possuam vínculo direto e comprovado com os danos ocasionados pelo desastre.

Art. 5º O Município poderá fornecer, mediante prévia vistoria e avaliação da necessidade, telhas, lonas, madeiras, materiais de fixação e outros itens indispensáveis à proteção e recuperação emergencial das residências atingidas.

§ 1º O fornecimento de materiais será regulamentado em ato próprio do Poder Executivo Municipal, no qual serão estabelecidos os critérios de cadastramento, vistoria, concessão, entrega e controle.

§ 2º A quantidade dos materiais fornecidos deverá guardar correspondência com os danos efetivamente constatados no imóvel.

§ 3º O auxílio municipal terá caráter excepcional e emergencial, não constituindo indenização integral dos prejuízos particulares decorrentes do evento climático.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover, quando necessária, avaliação socioassistencial das famílias atingidas e adotar as providências pertinentes à concessão de benefícios eventuais e demais formas de proteção social previstas na legislação.

Art. 7º Caso seja necessária a aquisição de bens, materiais ou serviços para atendimento da situação emergencial, inclusive para a conclusão da limpeza dos pontos ainda afetados, poderão ser adotados os procedimentos de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive contratação direta quando efetivamente presentes os requisitos legais.

§ 1º A declaração de situação de emergência, por si só, não autoriza contratação direta, devendo cada processo administrativo demonstrar a existência dos pressupostos legais da contratação emergencial.

§ 2º As aquisições e contratações realizadas com fundamento na situação de emergência deverão limitar-se ao quantitativo e ao período estritamente necessários ao atendimento das residências e famílias efetivamente atingidas e à conclusão dos serviços emergenciais de limpeza diretamente decorrentes do evento climático.

§ 3º Deverá ser demonstrado, em cada contratação, o nexo de causalidade entre o objeto contratado e os danos provocados pelo evento climático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 8º Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias ao registro e à documentação dos danos decorrentes do desastre e, caso preenchidos os requisitos legais e técnicos, à solicitação de reconhecimento da situação de emergência perante os órgãos estaduais e federais de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º As despesas decorrentes das medidas previstas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 10. Os órgãos municipais responsáveis deverão manter registro individualizado dos atendimentos realizados, das famílias beneficiadas, dos materiais fornecidos, dos pontos submetidos à limpeza emergencial e das despesas efetuadas, para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.

Art. 11. A situação de emergência declarada por este Decreto terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, podendo ser encerrada anteriormente caso sejam concluídas as medidas emergenciais destinadas às famílias e residências atingidas e os serviços de limpeza dos pontos remanescentes diretamente relacionados ao evento climático.

Parágrafo único. O término da vigência deste Decreto não prejudicará a conclusão dos procedimentos administrativos e das medidas de assistência regularmente iniciados durante o período de situação de emergência.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em edição extra do Diário Oficial do Município, face a urgência das medidas.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 17 de setembro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.09.17 13:54:55 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
PREFEITO MUNICIPAL